PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 198/2017

ACRESCE DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.960, DE 03 DE ABRIL DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O art. 89, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar acrescido dos § 1º, § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 89 (...)

§ 1º Será concedida prorrogação da licença-paternidade ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo caput.

§ 2º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença-paternidade.

§ 3º O disposto no § 1º é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, assim considerada a pessoa de até doze anos de idade incompletos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de setembro de 2017.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal, em Exercício

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI

Procuradora-Geral do Município

MENSAGEM Nº 051/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa acrescentar os parágrafos ao art. 89 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, permitindo a prorrogação da licença-paternidade ao servidor público da administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itajaí.

A modificação pretendida tem amparo no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. Além disso, trata-se de uma extensão similar à adotada para a licença-maternidade, já encampada pela legislação federal através do Decreto nº 8.737/2016, que institui o Programa de Prorrogação da Licença- Paternidade.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal, em Exercício

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município